



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Licenciatura em História, ofertado pela Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central, até 31 de dezembro de 2013, e orienta providências a serem cumpridas.		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU Nº:</b> 09654379-5	<b>PARECER Nº:</b> 0065/2011	<b>APROVADO EM:</b> 09.02.2011

## I – RELATÓRIO

### 1.1. Do pedido de reconhecimento

A Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, localizada na Rua Epitácio Pessoa, 2554, no município de Quixadá, encaminhou, pelo Ofício nº 001/2010, de 07 de janeiro de 2010, solicitação de reconhecimento do Curso de História – Licenciatura Plena, anexando as seguinte documentação: Volume I – Projeto Pedagógico do Curso; Volume II – Programa das Disciplinas; Volume III – Currículo Vitae dos Professores e Volume IV – Descrição do Acervo Bibliográfico.

### 1.2. Da estrutura do Curso de Licenciatura em História

O Curso de História da FECLESC/UECE iniciou suas atividades no ano de 1983 e teve seu reconhecimento oficializado pela Portaria MEC nº 464, de 30 de agosto de 1988, publicada no DOU de 01.09.1988. A adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História às novas diretrizes legais da formação de professores para a Educação Básica foi iniciada em 2001 e teve sua versão final aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE oficializada pela Resolução CEPE nº 2667, de 10 de dezembro de 2003. No ano de 2004, a Pró-Reitoria de Graduação da UECE recomendou a readequação do Projeto Pedagógico em função da necessidade de regularização de seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação e complementação de seus ajustes aos referenciais legais e normativos da formação de docentes para a Educação Básica. Somente no ano de 2006 foi formalizada uma comissão com a responsabilidade de prover os devidos ajustes.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0065/2011

O Curso de Licenciatura em História é ofertado em regime semestral, com duração total de 3.056 horas/aula, sendo 2.040 horas aula de conteúdo curricular de natureza científico-cultural, 408 horas aula de práticas curriculares, 408 horas aula de estágio curricular supervisionado e 200 horas aula de atividades acadêmico-científico-cultural, desenvolvido segundo a seguinte matriz curricular:

Eixo Curricular	Disciplinas	CH (h/aula)
<b>I. Científico Cultural</b>	Introdução aos Estudos de História;	68
	Historiografia Brasileira;	68
	Teoria da História I e II;	136
	História Antiga I e II;	136
	História Medieval;	68
	História Moderna;	68
	História Contemporânea I, II e III;	204
	História da Américas I e II;	136
	História do Brasil I, II, III e IV;	272
	História do Ceará I e II;	136
	Tópicos Especiais I e II;(*)	136
	Didática do Ensino de história;	68
	Organização da Educação Brasileira;	68
	Psicologia Evolutiva (adolescência);	68
	Psicologia da Aprendizagem;	68
	Introdução à Filosofia;	68
	Introdução à Sociologia;	68
	Introdução à Antropologia;	68
Fundamentos da Geografia;	68	
LIBRAS;	68	
	<b>Subtotal</b>	<b>2040</b>
<b>II. Prática Curricular</b>	Metodologia da Pesquisa Histórica I e II;	136
	Prática da Pesquisa Histórica I e II;	136
	Metodologia do Ensino de História;	68
	Oficina de Instrumentos Didáticos;	68
	<b>Subtotal</b>	<b>408</b>
<b>III. Estágio Curricular</b>	Estágio Supervisionado I (Ensino Fundamental);	102
	Estágio Supervisionado II (Ação Ed.Patrimonial);	102
	Estágio Supervisionado III (Ensino Médio);	102
	Estágio Supervisionado IV (Pesquisa e Ensino na Comunidade);	102
	<b>Subtotal</b>	<b>408</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0065/2011

Cont./Matriz Curricular

Eixo Curricular	Disciplinas	CH (h/aula)
IV. Atividades Culturais	Monitoria; Iniciação Científica e Cultural; Atividades de Extensão Outras Atividades Culturais;	
	Subtotal	200
	<b>TOTAL</b>	<b>3056</b>

(\*) A disciplina de Tópicos Especiais é destinada para orientação do Trabalho de Término de Curso.

### 1.3. Do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História.

A construção do Projeto Pedagógico do Curso demonstra um processo de construção participativa envolvendo diversas atividades de planejamento e de adequação da proposta pedagógica aos preceitos determinados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas Diretrizes Nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de História.

A Estrutura curricular proposta, organizada em oito semestre, demonstra um perfil de formação que mantém uma característica de grande parte dos cursos superiores de História, que é a dualidade formativa entre a formação bacharelesca e a formação pedagógica para o exercício da docência.

O Projeto Pedagógico do Curso está organizado segundo a seguinte estrutura de tópicos: I. **Informações gerais**, abordando apresentação, a justificativa e a descrição geral do curso, com seu histórico e formas de ingresso; II. **Estrutura do Curso**, especificando o perfil de formação dos egressos, os objetivos do curso, a estrutura curricular e linhas e projetos de pesquisa; III. **O corpo funcional**, com apresentação do quadro de docentes e pessoal técnico-administrativo, com seus respectivos regimes de trabalho e titulação; e IV. **Descrição da infraestrutura física e de equipamentos**, com descrição sucinta da biblioteca, laboratórios de ensino e pesquisa e recursos de apoio didático;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0065/2011

**1.4. Da Avaliação do Especialista Designado pelo Conselho Estadual de Educação.**

O Conselho Estadual de Educação designou o especialista avaliador Agenor Soares da Silva Junior, doutor em História Social e docente da Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante a Portaria CEE nº 057/2010, de 24 de março de 2010, publicada no DOE, em 30 de março de 2010. O referido avaliador realizou visita à FLECESC/UECE no dia 05 de agosto de 2010, emitindo o respectivo relatório de avaliação que consta nos autos do processo em análise. A síntese das dimensões avaliadas e suas respectivas notas atribuídas pelo especialista avaliador estão indicados na tabela que segue:

**Síntese da Dimensões Avaliadas pelo Especialista Avaliador para o Curso de Licenciatura em História da FLECESC/UECE.**

Dimensão	Indicadores	Pontuação
Organização didático-pedagógica	Coordenador do Curso;	5
	Secretário do Curso;	4
	Controle acadêmico;	5
	Projeto Pedagógico do Curso	5
	Perfil do Egresso;	5
	Coerência do Currículo com os objetivos do curso;	5
	Adequação da Metodologia de ensino;	5
	Inter-relação das unidades de estudo;	5
	Dimensionamento da carga horária;	5
	Adequação e utilização da Bibliografia;	5
	Coerência dos recursos materiais específicos;	5
	Estratégias de flexibilização curricular;	5
	Coerência dos procedimentos de avaliação;	4
	Mecanismos efetivos de acompanhamento;	5
	Formas de apresentação dos resultados;	5
	Relação aluno/orientador;	4
	Participação em atividades internas;	5
	Abrangência das atividades e áreas de formação;	5
Adequação da carga horária;	5	
Apoio ao estudante;	3	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0065/2011

Cont./ Síntese da Dimensões Avaliadas pelo Especialista Avaliador para o  
Curso de Licenciatura em História da FLECESC/UECE

Dimensão	Indicadores	Pontuação
Corpo Docente 12 Docentes	Formação; (9 graduados na área) Titulação; (7 mestres e 4 doutores) Tempo dedicado ao curso; (11 dedicação exclusiva) Vínculo Institucional; (11 efetivos) Produção Intelectual; (existente) Pontuação do Corpo docentes	Sat. Sat. Sat. Sat. Sat. 5
Instalações físicas	Biblioteca; Livros – formação geral; Livros – formação específica; Instalações físicas gerais; Salas de aulas; Sala dos professores; Sala de coordenação; Laboratórios; Acessibilidade	3 3 3 3 2 1 3 3

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em História está organizado segundo o que preceitua os seguintes instrumentos legais e normativos:

- A Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- As Diretrizes Curriculares para os Cursos de História – estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 13/2002 de 13 de março de 2002 e com fundamentos nos pareceres CNE/CES nº 492/2001 de 09 de julho de 2001 e CNE/CES nº 1.363/2001 de 25 de janeiro de 2002.
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena – instituída pela Resolução CNE/CP nº 01/2002 de 18 de fevereiro de 2002 e com fundamentos nos Pareceres CNE/CP nº 09/2001 e CNE/CP nº 27/2001 de 17 de janeiro de 2002.
- A Resolução CNE/CP nº 02/2002 de 19 de fevereiro de 2002, com fundamentos no Parecer CNE/CP nº 28/2001 de 17 de janeiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0065/2011

- A Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação e que destaca como núcleo estratégico do ensino superior a manutenção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- A Lei nº 10.639/2003, que prevê a obrigatoriedade do ensino de conteúdos de História da África, da luta dos negros no Brasil e de Cultura Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio, regulamentado no âmbito do Sistema Estadual de Educação mediante a Resolução CEE nº 416, de 13 de dezembro de 2006.

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando:

a análise técnica da Assessoria do NESP/CEE;

o Relatório de Especialista Avaliador indicado pelo CEE;

que o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História da FECLESC/UECE atende os requisitos básicos da legislação Nacional e Estadual para a oferta de formação de professores da educação básica, em nível superior de Licenciatura Plena de História;

que a FECLESC/UECE é instituição pública mantida pelo Governo do Estado do Ceará, o qual nos termos da legislação vigente é responsável por sua manutenção e acompanhamento dos processos de saneamento e de fornecimento dos recursos necessários para garantir os padrões básicos de qualidade compatíveis com o ensino superior público;

a constatação *in loco* em visita realizada pelo próprio relator às instalações físicas da FECLESC/UECE, realizada em 12 de janeiro de 2010, da necessidade de adequação e reforma geral das instalações físicas, melhoria da infraestrutura da Biblioteca e atualização e ampliação de seu acervo, reforma das instalações elétricas, adequação das condições de acessibilidade e adoção de providências para ampliação do quadro de servidores técnico-administrativos e ampliação das atividades de apoio estudantil;

que o reconhecimento de curso e o credenciamento de Instituições de Educação Superior realizadas pelo CEE têm prazos limitados e são renovados periodicamente, após processo regular de avaliação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0065/2011

Apresento parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central, até 31 de dezembro de 2013, recomendando a adoção de medidas efetivas e tempestivas para saneamento das deficiências em sua infraestrutura física, adequação da Biblioteca e ampliação do corpo técnico-administrativo, que serão avaliadas no processo regular de renovação de seu reconhecimento.

Orienta-se à FECLESC/UECE que adeque a carga horária das disciplina pelo padrão hora aula de 60(sessenta) minutos conforme preconiza o Parecer CNE/CEB nº 08/2004.

Este é meu voto, salvo melhor juízo.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

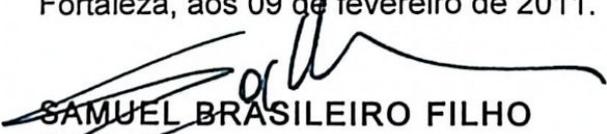
Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2011.

#### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2011.

  
SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

  
VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

  
EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE